



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 48, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 5º do art. 166 da Constituição Federal, acrescido pelo art. 1º da proposta:

“Art. 166-A.....

.....
§ 5º

II – tribunais de contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos entes federados sob suas respectivas jurisdições, sem prejuízo do exercício da competência do órgãos de controle federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional em tela visa inserir o art. 166-A na Constituição da República, com a finalidade de permitir que as emendas parlamentares individuais sejam destinadas diretamente aos entes subnacionais.

No entanto, deve-se assegurar também as competências dos órgãos e instituições de controle federais, por meio do Denasus, CGU, Polícia Federal, TCU, Congresso Nacional, MPF e Justiça Federal sobre a aplicação dos recursos repassados sob a forma de “transferência especial”.

De outro modo, a proposta enfraquece o sistema de controle da União para monitorar, avaliar e exercer o controle da aplicação de um volume significativo de recursos federais,

A aposta somente nos órgãos locais de controle, com redução das competências dos órgãos federais de controle, é altamente temerária, uma vez que esses órgãos não têm conseguido impedir colapso financeiro por que passam vários deles. Em 2018, por exemplo, os 26 Estados e o Distrito Federal gastaram com despesa de pessoal R\$ 387,7 bilhões, montante R\$ 44,1 bilhões acima do limite de alerta, que corresponde a 90% do limite máximo permitido pela LRF.

SF/19298.83526-12



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do Podemos

A permissividade fiscal presente em decisões de Tribunais de Contas Estaduais levou vários Estados ao colapso financeiro, comprometendo a prestação de serviços essenciais para a promoção de cidadania, o que exigiu que a União interviesse em dois Estados em 2018 (RJ e RR).

A União se viu obrigada a honrar dívidas estaduais da ordem de R\$ 4,8 bilhões em 2018, restringindo a possibilidade de implementação de políticas públicas em diversas localidades carentes. Ao todo, no período de 2016-2019, a União honrou dívidas estaduais no valor de R\$ 16,9 bilhões, conforme informações constantes do Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais.

Por outro lado, a pulverização da fiscalização de recursos de natureza essencialmente federal por vários Tribunais de Contas e demais órgãos de controle estaduais e municipais dificulta a realização de investigação necessária para o diagnóstico de fraudes sistêmicas na aplicação de recursos federais de forma descentralizada na Federação.

Portanto, a proposta, aprovada sem alterações, pode representar inaceitável retrocesso em relação aos avanços conquistados com a promulgação da Constituição de 1988, cujo resultado pode ser o aumento da percepção da corrupção e da impunidade no País.

Senador ALVARO DIAS
(PODEMOS/PR)

SF/19298.83526-12